



CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO”

CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO”

CONTRATO

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente, Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, doravante **primeiro outorgante**. -----

E-----

Paulo Alexandre Afonso Abreu, advogado, titular do cartão de cidadão nº _____, NIF 200698842, com domicílio na _____, doravante **segundo outorgante**.-----

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira | Objeto -----

É objeto do presente contrato a Aquisição de Serviços Jurídicos e de Contencioso, de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das suas atribuições e competências do **primeiro outorgante**, nos casos em que existe necessidade de recurso judicial, bem como garantir a defesa dos interesses do Município quando demandado judicialmente, e ainda, elaborar estudos, pareceres, informações e documentos jurídicos. -----

Cláusula Segunda | Preço Contratual -----

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia global de € 10.000,00 (dez mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições referidos no número seguinte. -----

2. Para feitos de pagamento dos respetivos honorários ao **segundo outorgante**, os serviços do primeiro outorgante informam sobre a sua adequação, tendo em conta os seguintes critérios:-----

- a. Valor dos honorários dos serviços prestados em anos anteriores pelo mesmo prestador; -----
 - b. Qualidade do serviço prestado; -----
 - c. Resultados obtidos e sua complexidade;-----
 - d. Praxe do foro e estilo da comarca;-----
-
-

Cláusula Terceira | Condições de Pagamento -----

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **primeiro outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Em caso de discordância, por parte do **primeiro outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **segundo outorgante**, por escrito (preferencialmente por email), os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula Quarta | Prazo do Contrato -----



O presente contrato tem uma duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta | Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Sexta | Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €12.300,00 (doze mil e trezentos euros) que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

Cláusula Sétima | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo **segundo outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, e relativamente a processos judiciais em curso, o **segundo outorgante** pode subestabelecer o serviço, nos termos da lei e conforme deve constar da respetiva procuração forense.

Cláusula Oitava | Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o **segundo outorgante** as seguintes obrigações principais:

- a. Patrocínio dos processos judiciais n.ºs 101/21.1BEMDL, 101/21.1BEMDL-A, 308/10.7BEMDL, 26/12.1TBAFE, 106/13.BEMDL e outros relativamente aos quais venha a decidir-se constituir o prestador de serviços como mandatário, nos Tribunais de Jurisdição Cível ou Administrativa;
- b. Acompanhamento de processos em fase pré-litigiosa quando determinado e solicitado superiormente;
- c. Elaborar estudos, pareceres, informações e documentos jurídicos quando solicitados pela entidade adjudicante.

3. Os serviços serão prestados com total autonomia e independência, tendo em conta a natureza do serviço e o estatuto profissional do **segundo outorgante**.

Cláusula Nona | Qualidade

O **segundo outorgante** garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados ao **primeiro outorgante**.

Cláusula Décima | Sigilo

1. O **segundo outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **primeiro outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Décima Segunda | Obrigações do primeiro outorgante -----

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **primeiro outorgante** deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições previstos no presente contrato e no caderno de encargos.-----

Cláusula Décima Terceira | Penalidades contratuais -----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **primeiro outorgante** pode exigir do **segundo outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **primeiro outorgante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-
3. O **primeiro outorgante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **primeiro outorgante** exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula Décima Quarta | Força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao **segundo outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Décima Quinta | Resolução por parte do primeiro outorgante-----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **primeiro outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **segundo outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **segundo outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **primeiro outorgante**. --

Cláusula Décima Sexta | Resolução por parte do segundo outorgante-----

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos de resolução previstos na lei, e ainda de acordo com o seu estatuto profissional.-----

2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **primeiro outorgante**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Sétima | Gestor do Contrato-----

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado como gestor do contrato, o Dr. Miguel Franco.-----

2. O gestor do contrato deve remeter regularmente ao **primeiro outorgante**, informação atualizada relativa às prestações realizadas pelo **segunda outorgante**.-----

Cláusula Décima Oitava | Foro competente-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima Nona | Comunicações e notificações-----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Vigésima | Contagem dos prazos-----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Vigésima Primeira | Elementos do contrato-----

1. Fazem parte integrante do contrato:-----

- a) O caderno de encargos;-----
- b) A proposta adjudicada.-----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.-

Cláusula Vigésima Segunda | Disposições finais-----

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 18.05.2021, do Presidente da Câmara de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 27º/1, b), CCP.-----

2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 04.06.2021, do Presidente da Câmara Municipal. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04.06.2021. -----
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 10.000,00 (dez mil euros). -----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021, com o nº de compromisso 772/21. -----
6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes. -----

Alfândega da Fé, 07 de junho de 2021. -----

Primeiro Outorgante

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**

Num. de Identificação: 10661545

Data: 2021.06.07 15:19:16+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal - Município de Alfândega da Fé.**



Segundo Outorgante

Paulo Abreu

Assinado de forma digital por

Paulo Abreu

Dados: 2021.06.09 11:37:22

+01'00'